



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer N.º 438/2025/CCJR

Referente ao Projeto de Lei N.º 276/2025 que “DECLARA UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO FRANCO - ACMMF.”.

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a)

Fabio Tardin

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 26/02/2025, sendo colocada em pauta na mesma data, tendo seu devido cumprimento no dia 19/03/2025, após o cumprimento de pauta foi encaminhada para esta Comissão no dia 20/03/2025, e aqui aportado na mesma data, tudo conforme folhas 02/27v.

Com efeito, submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei N.º 276/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva, que visa declarar de Utilidade Pública Estadual a “**A ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO MARINHO FRANCO - ACMMF**”

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

A presente propositura busca declarar de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO MARINHO FRANCO - ACMMF**, associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, também denominada pela sigla ACMMF, que exerce atividades de assistência social, de educação, promoção humana, afetiva e cultural.

Possui objetivos de estimular e atuar no desenvolvimento das artes e da literatura, com acesso à comunidade; desenvolver e realizar atividades culturais das artes e da literatura, com acesso à comunidade; promover o intercâmbio Cultural, em seus diversos seguimentos, na cidade e região sudeste do estado; promover eventos, exposições, festivais, amostras, cursos e concursos nas diversas áreas da cultura.

A Declaração de Utilidade Pública Estadual impõe como medida, haja vista que a aludida preenche todos os requisitos estabelecidos pelo Art. 1º e incisos da Lei nº 8.192/2004.

No âmbito desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas e/ou substitutivos, estando, portanto, o projeto de lei em questão, apto para análise e parecer quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.



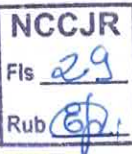
ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema (fl. 27). Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei N.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

“**Art. 1º** A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei n.º 8.548/2006);

III - comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Presidente da Assembleia Legislativa, Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar.”.

Art. 1º-A No texto da LEI que declarar determinada sociedade civil, associação ou fundação como sendo de utilidade pública deverá conter dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade. (Redação acrescida pela Lei n.º 11425/2021).”.

Diante disso, a “**ASSOCIAÇÃO CULTURAL MAESTRO MARINHO FRANCO - ACMMF**”, se encontra de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

1. Dispõe de personalidade jurídica, conforme Registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob a inscrição N.º 34.698.184/0001-27, bem como está em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, desde 19/07/2019 (fl. 04);
2. Com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com a Lei N.º 12.418 de 22 de setembro de 2022, sancionada pelo então Prefeito Municipal de Rondonópolis, José Carlos Junqueira de Araújo (fl. 10);
3. Os membros que compõe a Diretoria não recebem qualquer remuneração, gratificação, ou auxílio da entidade para realizar as atividades que seus cargos lhe exijam, e são detentores de idoneidade moral ilibada, conforme declaração de idoneidade e de cargo não remunerado firmado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, Vereador Paulo Cesar Schuh (fls. 11/12);
4. Cumprimento do artigo 1º-A da Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, que consiste na obrigatoriedade de conter no texto da lei dispositivo com o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da respectiva entidade (fl. 02).

Importante destacar que as proposições que visam declarar utilidade pública, dispensam apreciação em Plenário, sendo o parecer desta Comissão de caráter terminativo, nos termos do art. 159, *caput*, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Diante do exposto, não vislumbramos questões constitucionais e legais que sejam óbice para a aprovação do presente projeto de lei.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – Voto do (a) Relator (a)

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei N.º 276/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 01 de 04 de 2025.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei N.º 276/2025 – Parecer N.º 438/2025/CCJR
Reunião da Comissão em 01 / 04 / 2025
Presidente: Deputado (a) Eduardo Botelho
Relator (a): Deputado (a) Fabio Tardin

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Lei N.º 276/2025, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros (a)	

Certifico, que o Dep. Fabio Tardin, relator favorável a aprovação do Projeto de Lei N.º 276/2025.

Chc, 08/04/2025.

Waleska Cardoso

Waleska Cardoso
Consultora do Núcleo CCJR